

*Este documento é uma minuta, portanto **sem validade legal** para sua execução ou cumprimento*

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

Processo nº 23079.244929/2024-16

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
DE CESSÃO DE USO DE ÁREAS
DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DE
POSTO BANCÁRIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)
E O BANCO DO BRASIL S.A.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada CEDENTE, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-8531, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Claudia Ferreira da Cruz, Matrícula Siape nº 181***, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria nº 578, de 12 de julho de 2023, publicada DOU nº 132, Seção 1, Página 23, em 13 de julho de 2023, e de outro lado a empresa BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, sito no SBS, Quadra 4, Lote 32, Bloco C, Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representada pelos administradores ao final qualificados, ambos denominados em conjunto PARTES, resolvem celebrar o presente Contrato, dispensada a licitação com fundamento no art. 76, §3º, inciso I da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 9.636/98, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/01, de 10 de janeiro de 2001, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a cessão de uso das áreas "A", "B", "C", "D" e "E" em favor do CESSIONÁRIO e a título oneroso, destinando-se a manter nela instalados ou a instalar uma Agência Bancária e nove Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), nomenclatura própria utilizada pelo banco, conforme tamanho, localização, especificação e demais condições a seguir enumeradas.

1.1.1. A Área "A" possui o seguinte detalhamento: trata-se de uma área com 788,30 m² (setecentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta centímetros), constituída de 368,30 m² (trezentos e sessenta e oito metros e trinta centímetros quadrados) parte no subsolo e parte no primeiro andar do Bloco L, e 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) situados no subsolo do mesmo Bloco L do prédio do Centro de Ciências da Saúde - CCS, à Avenida Carlos Chagas Filho, 373, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, destinada ao uso específico da Agência Bancária, hoje existente.

1.1.2. A Área "B" possui o seguinte detalhamento: trata-se de uma área com 4 m² (quatro metros quadrados), localizada no Bloco A, no andar térreo do Centro de Tecnologia - CT, à Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, na área contígua ao atual espaço ocupado, para o uso específico de 2 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE);

1.1.3. A Área "C" possui o seguinte detalhamento: trata-se de uma área com 4 m² (quatro metros quadrados), localizada nas dependências do subsolo do Bloco E do prédio do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF, à Rua Professor Rodolpho Pauta Ronco, 255, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, para o uso específico de 2 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE);

1.1.4. A Área "D" possui o seguinte detalhamento: trata-se de uma área de 2 m², situada nas dependências do Bloco A do prédio do Centro de Ciências da Saúde - CCS, à Avenida Carlos Chagas Filho, 373, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, destinada ao uso específico de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), hoje existente;

1.1.5. A Área "E" possui o seguinte detalhamento: trata-se de uma área de 2 m², situada nas dependências do Polo de Biotecnologia, localizado à Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, destinada ao uso específico de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), hoje existente.

1.2. O presente Contrato é objeto de processo de contratação direta, na forma do art. 76, §3º, inciso I da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

1.3. A CEDENTE é legítima proprietária das áreas denominadas "A", "B", "C", "D" e "E" descritas nesta cláusula, cujo imóvel é registrado no Sexto Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro, sob a Matrícula nº 134.1214.

1.4. A área concedida não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO

2.1. Por este Contrato e na melhor forma de direito, a CEDENTE concede ao CESSIONÁRIO o direito de uso do imóvel correspondente às áreas "A", "B", "C", "D" e "E" descritas anteriormente, que, para tanto, assumirá, durante o período de sua vigência, os direitos e obrigações previstos neste instrumento.

2.2. O CESSIONÁRIO, a partir da assinatura do presente instrumento, fruirá plenamente das áreas para os fins estabelecidos no presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá prazo de 10 (dez) anos, contados da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

4.1. Formalizada a cessão sob o regime oneroso, suportará o CESSIONÁRIO o pagamento mensal de R\$ 53.158,05 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e oito reais e cinco centavos), em favor da CEDENTE, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, obrigatoriamente, por meio de pagamento bancário de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela CEDENTE, correspondente ao somatório das áreas discriminadas na cláusula primeira, observado que:

4.1.1. O valor referente à área "A" corresponde a R\$ 45.888,59 (quarenta e cinco mil oitocentos oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos);

4.1.2. O valor referente à área "B" corresponde a R\$ 2.423,15 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos);

4.1.3. O valor referente à área "C" corresponde a R\$ 2.423,15 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e quinze centavos);

4.1.4. O valor referente à área "D" corresponde a R\$ 1.211,58 (mil duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos);

4.1.5. O valor referente à área "E" corresponde a R\$ 1.211,58 (mil duzentos e onze reais e cinquenta e oito centavos);

4.2. Para fins de referência, o valor norteador para cada área desta cessão onerosa foi obtido com base no acordo entre as partes, que optaram por manter os valores do Contrato de Cessão de Uso nº 03/2019, ajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), constante nos autos do processo administrativo nº 23079.244929/2024-16.

4.3. Os valores a que se refere a subcláusula 4.1 serão reajustados anualmente pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo durante a vigência do contrato.

4.4. Serão acrescidos à remuneração mensal paga pelo CESSIONÁRIO, mencionada no item 4.1, o valor referente ao rateio de despesas consideradas comuns a todos os ocupantes, conforme subcláusula 5.1, e quando for o caso, o ressarcimento pelo gasto com energia elétrica custeada pela CEDENTE, conforme subcláusula 5.2.

4.5. As despesas decorrentes de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o uso do imóvel serão de inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO.

4.6. Em caso de atraso do pagamento de qualquer das parcelas definidas pela ocupação definidas pela ocupação da área cedida, ou ressarcimento pelo uso do espaço, até a data de vencimento, o CESSIONÁRIO ficará sujeito à incidência de encargos legais de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de até 2% (dois por cento) sobre o débito, conforme art. 1.336, §1º, do Código Civil brasileiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RATEIO DE DESPESAS COMUNS

5.1. Além do pagamento do valor mensal mencionado na cláusula quarta, o CESSIONÁRIO participará, proporcionalmente, do rateio das despesas incorridas pela CEDENTE para a manutenção e conservação das áreas comuns do campus da Cidade Universitária, com o valor mensal correspondente a R\$ 5.863,05 (cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos), a vencer juntamente com cada uma das parcelas estabelecidas pela subcláusula 4.1.

5.1.1. As despesas comuns que justificam o ressarcimento estabelecido pelas subcláusulas 4.4 e 5.1 extraem-se da Resolução nº 01/2019 (disponível em <https://conselhodecuradores.ufrrj.br>) e incluem:

- I - limpeza e manutenção de área pública, exceto calçamento do entorno da área cedida;
- II - asfaltamento e manutenção das vias públicas;
- III - iluminação das vias públicas;
- IV - segurança preventiva do campus;
- V - transporte público gratuito no campus;
- VI - coleta de lixo; e
- VII - uso compartilhado das redes elétrica e de transmissão de dados, e de água e esgoto.

5.1.2. O valor estipulado pela subcláusula 5.1 poderá ser revisado a cada 5 (cinco) anos com base na evolução dos gastos de manutenção do campus da Cidade Universitária, mediante cálculos transparentes, com prévia comunicação e acerto entre as partes.

5.2. Além do pagamento previsto pelas subcláusulas 4.1 e 5.1, e quando não houver medidor instalado junto à empresa fornecedora, o CESSIONÁRIO pagará mensalmente à CEDENTE, a título de ressarcimento, os seguintes valores correspondentes ao consumo total estimado de energia elétrica, calculados a partir de levantamento de carga constante dos autos do processo administrativo nº 23079.244929/2024-16:

5.2.1. O valor referente à área "A" corresponde a R\$ 13.992,85 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos);

5.2.2. O valor referente à área "B" corresponde a R\$ 300,64 (trezentos reais e sessenta e quatro centavos);

5.2.3. O valor referente à área "C" corresponde a R\$ 300,64 (trezentos reais e sessenta e quatro centavos);

5.2.4. O valor referente à área "D" corresponde a R\$ 150,32 (cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos);

5.2.5. O valor referente à área "E" corresponde a R\$ 150,32 (cento e cinquenta reais e trinta e dois centavos);

5.3. Os valores a que se refere a subcláusula 5.2 serão reajustados anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o CESSIONÁRIO obriga-se a:

6.1.1. Usar cada área objeto deste Contrato para manter instalada a Agência Bancária e/ou cada um dos Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), sendo proibida de sublocar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CEDENTE;

6.1.2. Não utilizar área diferente da especificada, inclusive para armazenamento de mercadorias e depósito de outros objetos;

6.1.3. Apresentar à CEDENTE, no momento em que se iniciar a cessão, nome completo e telefone do responsável pelo Banco do Brasil S.A. que será o seu representante para os fins deste Contrato, inclusive para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência da cessão;

6.1.4. Comunicar imediatamente à CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que se relacione a danos e/ou alterações na área objeto da cessão;

6.1.5. Assumir plena, integral, inescusável e indeclinável responsabilidade por qualquer dano material, moral ou à imagem da UFRJ que eventualmente venha a ser causado pelas imagens e/ou mensagens exibidas nos e/ou pelos equipamentos que instalar dentro da estrutura predial da CEDENTE;

6.1.6. Manter os Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) instalados e funcionando em cada área citada por este termo de contrato de forma ininterrupta nos sete dias da semana;

6.1.7. Apresentar junto à CEDENTE apólice de seguros e proteções adequadas para as suas instalações e equipamentos, contra acidentes e imprevistos, em especial contra furto, roubo, incêndio e sinistros causados por ação de terceiros ou da natureza, devendo a referida apólice possuir cobertura de responsabilidade contra terceiros, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente instrumento de cessão, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta apresentação, cópia da apólice definitiva.

6.1.8. Manter nas dependências da Área "A" sob cessão equipamentos de combate a incêndio de

acordo com as normas vigentes;

6.1.9. Conservar em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, correndo por sua conta todas as despesas referentes ao uso normal e à manutenção do local, inclusive àquelas decorrentes de incêndio, sem que o fato implique em responsabilidade pela CEDENTE ou suspensão do pagamento da taxa mensal de ocupação, dentro do prazo previsto;

6.1.10. Pagar todos os tributos que incidirem sobre a área e assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes de sua atividade e relativas aos seus empregados e/ou prepostos;

6.1.11. Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários, agentes e prepostos, as leis, regulamentos e regimentos atinentes ao serviço, bem como as normas disciplinares da UFRJ, relativas à identificação da população, tráfego e segurança;

6.1.12. Devolver a área, findo o prazo de vigência estipulado neste contrato, em condições normais de uso, devendo desocupá-la num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando entendido, desde já, que as benfeitorias efetuadas não poderão ser levantadas;

6.1.13. Assumir as despesas decorrentes de energia elétrica e água da área ocupada, bem como contribuir, a título de taxa condominial, com as despesas referentes à manutenção, conservação, vigilância e infraestrutura das áreas físicas comuns;

6.1.14. Para tanto, a UFRJ poderá cobrar pelo ressarcimento pelo abastecimento e uso de tais serviços, quando não for possível a instalação de medidores individualizados junto às concessionárias que os distribuem, ou a instalação de medidor próprio adquirido e instalado às custas do CESSIONÁRIO, cumpridas todas as exigências técnicas;

6.1.15. Para fins do disposto no item 6.1.14. referente à energia elétrica, será levado em conta todo e qualquer equipamento que faça uso de energia elétrica, mediante levantamento in loco, em que deverá constar todas as especificações do equipamento, inclusive a potência em watts (W) e o tempo diário de utilização;

6.1.16. Para fins do disposto no item 6.1.14. referente à água e demais serviços condominiais, como despesas com manutenção, conservação, vigilância e infraestrutura das áreas físicas comuns, a UFRJ cobrará taxa condominial, conforme subcláusula 5.1.

6.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, incumbe à CEDENTE:

6.2.1. Permitir a livre circulação dos funcionários encarregados da vigilância contratados pelo CESSIONÁRIO, mesmo estando de porte de arma de fogo, nas dependências da Universidade;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CESSIONÁRIO, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, desde que a prestação de tais informações não esteja vedada por lei ou pelas normas administrativas a se sujeita a CEDENTE;

6.2.3. Fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução do Contrato;

6.2.4. Providenciar, direta ou indiretamente, a operação, conservação e manutenção da infraestrutura de uso comum;

6.2.5. Zelar pela execução dos encargos de forma mais adequada, respeitados os critérios e diretrizes estabelecidos neste Contrato.

6.3. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Contrato somente poderá ser realizada pelo CESSIONÁRIO, mediante prévio e expreso consentimento da CEDENTE.

6.4. As benfeitorias constituídas, pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço,

reverterão automaticamente ao Patrimônio da UFRJ, sem que caiba ao CESSIONÁRIO qualquer indenização, podendo a CEDENTE exigir a reposição do espaço, objeto desta cessão, na situação anterior.

6.5. O CESSIONÁRIO não poderá manter nas dependências da CEDENTE Postos de Atendimento Eletrônico, sem que estes estejam devidamente autorizados pela UFRJ, bem como o espaço ocupado por estes estejam sendo remunerados à Universidade, nos moldes previstos neste termo de contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESOCUPAÇÃO

7.1. Além das obrigações já previstas na cláusula sexta, a CESSIONÁRIA também deverá desocupar as seguintes áreas:

7.1.1. Área com 465 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), localizada nas dependências do térreo do prédio da Faculdade de Letras - FL, à Avenida Horácio Macedo, 2.151, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, destinada ao uso específico de Posto de Atendimento Bancário (PAB);

7.1.2. Área de 2 m² (dois metros quadrados), localizada nas dependências do 2º andar do Instituto de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração - COPPEAD, localizado à Rua Pascoal Lemme, 355, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, destinada ao uso específico de Posto de Atendimento Eletrônico (PAE).

7.2. As áreas citadas nas cláusulas 7.1.1. e 7.1.2. compreendem respectivamente as áreas "C" e "E" constantes no Contrato de Cessão de Uso nº 03/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO DO CESSIONÁRIO

8.1. Constitui evento de inadimplemento do CESSIONÁRIO o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesse instrumento.

8.2. Constatada a ocorrência de um evento de inadimplemento, a CEDENTE notificará o CESSIONÁRIO para que o regularize no prazo que for especificado.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

9.1.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela CEDENTE por Portaria publicada no Boletim da UFRJ, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

9.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

9.1.3. A CEDENTE poderá rejeitar as ações que estiverem em desacordo com o Contrato e demais instrumentos que dele fazem parte, podendo, inclusive, suspender qualquer ação que não esteja sendo executada dentro dos termos do Contrato.

9.1.4. O CESSIONÁRIO deverá permitir o acesso do fiscal do contrato, ou outro servidor designado, às dependências e instalações da área cedida, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais, em horário e data pré-definida, sempre dentro do horário de atendimento bancário, mediante prévia comunicação por escrito ao CESSIONÁRIO, visando averiguar o cumprimento devido dos procedimentos avençados e da destinação da área cedida, considerando-se como órgão coordenador da fiscalização a Pró-Reitoria de Gestão e Governança - PR6.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. As PARTES se responsabilizam, reciprocamente, pelos danos porventura causados por uma à outra, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, dos respectivos representantes, empregados, funcionários, agentes ou prepostos, quando no desempenho de suas funções. O CESSIONÁRIO será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e /ou defeitos verificados na execução do Contrato.

10.2. A CEDENTE não assume qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo CESSIONÁRIO, inclusive para os efeitos da Lei nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

10.3. A CEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano causado aos equipamentos do CESSIONÁRIO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Considerar-se-á extinta a Cessão de Uso nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Quando o CESSIONÁRIO der ao imóvel destinação diversa da estabelecida na Cláusula Primeira do presente Contrato;

11.1.2. Advento do termo contratual;

11.1.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CESSIONÁRIO;

11.1.4. Rescisão amigável;

11.1.5. Rescisão judicial, em conformidade com a legislação aplicável.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CEDENTE nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Ocorrência de evento de inadimplemento contratual não regularizado por parte do CESSIONÁRIO;

11.2.2. Ocorrência reiterada de eventos de inadimplemento, sem que o CESSIONÁRIO demonstre capacidade de evitar a reincidência ou diligência efetiva nesse sentido;

11.2.3. Abandono injustificado da área concedida;

11.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da CEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato; e

11.2.5. Ocorrência de hipótese de Força Maior ou Caso Fortuito por prazo contínuo superior a 12 meses.

11.3. Este Contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre as PARTES, devendo ser reduzida a termo no processo de contratação.

11.4. A rescisão unilateral do Contrato será precedida do competente processo administrativo, no qual ficará assegurado o direito do CESSIONÁRIO à ampla defesa e ao contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO BEM CEDIDO, REVERSÃO E INDENIZAÇÃO

12.1. O CESSIONÁRIO será responsável por todas as obras, serviços e manutenção, preventiva ou corretiva, nas instalações, inerentes ao objeto, e encargos previstos neste instrumento, devendo manter a

área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento.

12.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área cedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CEDENTE.

12.3. Extinto o Contrato, retornarão à CEDENTE os direitos e deveres relativos à cessão, com a devida reversão das edificações construídas na área cedida.

12.4. Ficam excluídos da reversão os veículos, mobiliários e equipamentos passíveis de remoção sem destruição ou perda substancial de seu valor ou função, que sejam efetivamente removidos pelo CESSIONÁRIO até o seu desapossamento.

12.5. O CESSIONÁRIO deverá manter e operar suas benfeitorias e equipamentos no curso normal de suas atividades até a sua efetiva reversão à CEDENTE ou a quem esta indicar, sendo-lhe vedado utilizar os bens reversíveis de forma anormal, abusiva ou depredatória nos períodos que antecederem à reversão.

12.6. Finda a cessão de uso, a CEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas do CESSIONÁRIO, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a cessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CEDENTE.

12.7. O término da Cessão de Uso por interesse da CEDENTE importará na indenização ao CESSIONÁRIO, devendo ser considerado, na composição da indenização, o prazo já utilizado do imóvel.

12.8. Na hipótese do item 12.7. desta cláusula, o CESSIONÁRIO poderá reter o imóvel concedido como medida assecuratória do pagamento de indenização por benfeitorias.

12.9. No caso de extinção da Cessão de Uso em decorrência do advento normal do termo contratual não haverá qualquer indenização a ser paga pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na inexecução total ou parcial do objeto da contratação, o CESSIONÁRIO estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo a ser instaurado pela CEDENTE. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a UFRJ, por um período não superior a 6 (seis) anos, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração.

13.2. Garantidos os direitos à ampla defesa pelo descumprimento total ou parcial deste Contrato, o CESSIONÁRIO estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, devidamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

13.3. A critério da CEDENTE, poderá ser suspensa a penalidade, no todo ou parte, quando devidamente justificado pelo CESSIONÁRIO e aceito pela Administração da UFRJ que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CEDENTE providenciará a divulgação do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as PARTES, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor

e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2025.

Claudia Ferreira da Cruz
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Cedente

Banco do Brasil S.A.
Cessionário

1ª testemunha:

CPF: ***._____-**

2ª testemunha:

CPF: ***._____-**



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Pinheiro da Cunha, Diretor(a)**, em 21/05/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **5016170** e o código CRC **1AA9289D**.

*Este documento é uma minuta, portanto **sem validade legal** para sua execução ou cumprimento.*

Referência: Processo nº 23079.244929/2024-16

SEI nº 5016170

Rua Aloísio Teixeira, 278 - Prédio 5 - Parque Tecnológico - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-850 - Telefone: (21) 3938-0618 - <http://www.ufrj.br>